

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO 015/2009**

**APROVA** as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo 656/2009– FAPEAM, referente à proposta de Resolução do Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD 2009;

**CONSIDERANDO**, ante a proposta apresentada, a necessidade de proceder à revogação da Resolução N. 005/2006, de 18 de março de 2006 e a Resolução 001/ 2008, de 23 de janeiro de 2008, que regulamentaram o Programa citado;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data.

**RESOLVE:**

**APROVAR** as normas relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto Sensu* - POSGRAD, na forma constante do anexo único desta Resolução.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio 2009.

  
Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena  
Presidente

## CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO 015/2009 – ANEXO ÚNICO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Apoio à Pós-Graduação - POSGRAD é destinado a apoiar instituições de pesquisa e ensino superior, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, que desenvolvam Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS – sediados no Estado do Amazonas.

### CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

**Art. 2º** O POSGRAD concederá bolsas de mestrado e doutorado, por programa de pós-graduação, sob a forma de quota e auxílio – pesquisa, a Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES – sediadas no Estado do Amazonas.

**Art. 3º** A concessão da quota de bolsas para as IPES, por meio do POSGRAD, será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual.

**Art. 4º** As bolsas previstas nas quotas que não forem implementadas pela IPES até a data limite, fixada por decisão do Conselho Diretor e divulgada na página eletrônica da FAPEAM, serão canceladas.

**Art. 5º** O auxílio-pesquisa outorgado à IPES, para apoio à execução das atividades acadêmicas dos programas, será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas de mestrado e/ou doutorado implementadas.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

**Art. 6º** Requisitos e Condições da IPES:

- I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- III. Manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* credenciado(s) pela CAPES;
- IV. Garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do POSGRAD;
- V. Dispor de estrutura administrativa para execução do POSGRAD;
- VI. Assumir, como parte da contrapartida, os custos administrativos dos recursos repassados pela FAPEAM,

- VII. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la perante a FAPEAM.

## CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS E REQUISITOS DOS BENEFICIÁRIOS

### SEÇÃO I Das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES

Art. 7º São incumbências das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente:

- I. Indicar representante para se responsabilizar perante a FAPEAM, nas relações pertinentes ao POSGRAD;
- II. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados, documentação necessária à implementação do POSGRAD;
- III. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas 30 (trinta) dias após o prazo de implementação das bolsas;
- IV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica, ao final do 9º (nono) mês, contado a partir do início do pagamento da quota de bolsas;
- V. Efetuar, nos prazos estabelecidos no convênio, a prestação de contas financeira e manter à disposição da FAPEAM, devidamente organizados, seus comprovantes;
- VI. Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas bases da FAPEAM, do CNPq e da CAPES, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como financiadora do programa POSGRAD, utilizando a logomarca da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- VII. Divulgar as normas do POSGRAD aos candidatos, bolsistas, orientadores e coordenadores de programas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- VIII. Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas da presente Resolução e das normas da Fundação, uma vez procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de atuação da IPES, para cobrança regressiva, quando couber;
- IX. A inobservância pela IPES dos requisitos e compromissos dos bolsistas estabelecidos nesta resolução acarretará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções;

- X. Manter, permanentemente disponível para a FAPEAM, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
- XI. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Comissão de Bolsas;
- XII. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XIII. Manter registro da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância nas áreas, classificado por PPGSS;
- XIV. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos Programas, aos orientadores e aos bolsistas;
- XV. Apresentar, até o último dia útil do mês, a lista nominal dos bolsistas aptos a receberem o pagamento, com indicação do período para o qual são solicitadas as bolsas e eventuais alterações;
- XVI. Apresentar à FAPEAM, no início de cada semestre, lista nominal dos mestrandos e/ou doutorandos concluintes;
- XVII. Encaminhar semestralmente, a contar da data do início da bolsa, o relatório parcial de cada bolsista;
- XVIII. Apresentar cópia da ATA à FAPEAM, até sete dias após a defesa do bolsista;
- XIX. Apresentar relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio impresso e digital, e relatório de divulgação em escola pública de ensino médio no Estado do Amazonas, no prazo máximo de três meses após a defesa do bolsista;
- XX. Contribuir para o processo de melhoria contínua do POSGRAD junto à FAPEAM.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu (PPGSS) Beneficiários**

**Art. 8º** São incumbências dos PPGSS os seguintes compromissos e requisitos:

- I. Instituir Comissão de Bolsa com no mínimo 03 (três) membros, integrada pelo coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente;
- II. Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas do Programa por meio da Comissão de Bolsas;
- III. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;

- IV. Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Comissão de Bolsas;
- V. Conceder bolsas de até no máximo 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, a contar da data de ingresso no PPGSS;
- VI. Fiscalizar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, exceto quando devidamente autorizado pela FAPEAM;
- VII. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no cadastro discente da CAPES;
- VIII. Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como financiadora do POSGRAD, utilizando a logomarca da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- IX. Encaminhar ao representante institucional do POSGRAD, no início de cada semestre, lista nominal dos mestrandos e/ou doutorandos concluintes;
- X. Encaminhar semestralmente ao representante institucional do POSGRAD, a contar da data do início da bolsa, o relatório parcial do bolsista;
- XI. Encaminhar ao representante institucional do POSGRAD cópia da ATA, imediatamente após a defesa do bolsista;
- XII. Encaminhar ao representante institucional do POSGRAD relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio impresso e digital, e relatório de divulgação em escola pública de ensino médio no Estado do Amazonas, no prazo máximo de três meses após a defesa do bolsista.

§ 1º Os limites fixados no Inciso V desta seção são improrrogáveis e sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas da IPES, na proporção das infrações apuradas pela FAPEAM, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 2º Por meio de Instituição Bancária por ela definida, a FAPEAM pagará, a cada bolsista, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior.

### SEÇÃO III Dos Bolsistas

Art. 9º Caberá ao bolsista preencher os seguintes requisitos e compromissos:

- I. Ser selecionado e indicado pela IPES;

- II. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. Não ter vínculo empregatício. Exceto com instituição de educação ou saúde, sediada no Estado do Amazonas, e, ainda assim, a remuneração bruta não pode exceder o valor de uma bolsa e meia, além do que o discente deve comprovar sua liberação das atividades profissionais;
- VI. Comprovar residência fixa no Amazonas (com apresentação de documentação pessoal - conta de água, luz, telefone ou IPTU) há, no mínimo, 5 (cinco) anos ou comprovar vínculo permanente com Instituição pública sediada no Estado;
- VII. Não ter recebido bolsa pela FAPEAM ou outra agência de fomento para estudos no mesmo nível;
- VIII. Não acumular a bolsa do POSGRAD com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, exceto quando devidamente autorizado pela Fundação;
- IX. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota ao programa de pós-graduação da Instituição a que se vincula, tem vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação anual de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, a contar da data de ingresso no PPGSS;
- X. Apresentar, a cada seis meses da vigência da bolsa (a contar da implementação), relatório técnico-científico com chancela do orientador, acompanhado do histórico escolar e de cópias de artigos publicados ou anais de congressos;
- XI. Apresentar, como produto final, dissertação ou tese;
- XII. Apresentar relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio impresso e digital, e relatório de divulgação em escola pública de ensino médio no Estado do Amazonas, no prazo máximo de três meses após a defesa, independentemente do número de mensalidades recebidas;
- XIII. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do POSGRAD no Currículo *Lattes* do CNPq. No caso de publicações ou trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em quaisquer meios de divulgação, utilizar a logomarca da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- XIV. Comunicar formal e antecipadamente à FAPEAM, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos do PPGSS a que estiver vinculado,

- XV. O desligamento por insuficiência de desempenho ou a não obtenção do título de mestre ou doutor ensejará na inscrição do bolsista no banco de inadimplentes da FAPEAM, impedindo-o de obter outros benefícios da Fundação.

**Parágrafo Único:** A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos neste artigo acarretará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

## CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DA BOLSA

**Art. 10º** O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- I. De até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho;
- II. De até seis meses, para mestrado, e doze meses, para doutorado sanduíche;
- III. De até dezoito meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa;

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

**Art. 11º** Não haverá suspensão da bolsa quando:

- I. O mestrando (por prazo não superior a seis meses) ou o doutorando (por prazo de até doze meses) afastar-se da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;
- II. O doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme seu plano de curso.

## CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

**Art. 12º** O pedido de cancelamento ou substituição de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo representante institucional do POSGRAD, nas seguintes situações:

- a) Conclusão do curso;
- b) Insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) Mudança de agência de financiamento;

- d) Não atendimento às normas do programa;
- e) Falecimento.

§ 1º Não cabe substituição de bolsista durante o período de suspensão.

§ 2º Não será permitido ao bolsista excluído o retorno ao sistema na mesma condição.

§ 3º Caberá à IPES a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista no caso de cancelamento devido ao item d.

## CAPÍTULO VII DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

**Art. 13º** Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência,
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência da condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

**Parágrafo Único:** A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando a IPES responsável pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista, que, por sua vez, ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da FAPEAM pelo período de cinco anos.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14º** A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do POSGRAD mediante a análise da prestação de contas técnica e financeira apresentada pela IPES.

**Art. 15º** A prestação de contas técnica será apresentada por meio de um relatório parcial no 9º (nono) mês (contado a partir do início do pagamento das bolsas).

**Art. 16º** A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com o Formulário de Prestação de Contas do Núcleo de Convênios da FAPEAM.

**Art. 17º** A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a vigência do POSGRAD, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

## CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO - PESQUISA

### SEÇÃO I Da Liberação do Auxílio à Pesquisa

**Art. 18º** A liberação do auxílio será feita em até 02 (duas) parcelas, com recursos próprios da FAPEAM e de acordo com a sua disponibilidade financeira.

**Art. 19º** A renovação da quota está condicionada à apresentação da prestação de contas financeira referente às despesas do ano anterior.

### SEÇÃO II Itens Financiáveis

**Art. 20º** São financiáveis os seguintes itens de despesas de CUSTEIO e CAPITAL, a serem especificados pela IPES no Plano de Aplicação Financeira e previamente aprovado pela FAPEAM:

- a) material permanente e equipamentos;
- b) material bibliográfico: aquisição de livros pertinentes às áreas de atuação dos PPGSS beneficiados com a quota;
- c) despesas com publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;
- d) material de consumo:
  - aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;
  - aquisição de materiais de reposição para equipamentos;
  - tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que vinculados aos PPGSS destinatários das quotas;
  - material de consumo para alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado.
- e) passagens e despesas com locomoção:
  - para os professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
  - para a participação de professores visitantes nos Programas;
  - para participação de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado;
  - para os coordenadores dos programas participarem de reuniões de área da Pós- Graduação (benefício limitado a um evento);
- f) serviços de terceiros – pessoa jurídica.
  - serviços de pessoa jurídica necessários ao funcionamento de laboratórios;

- contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados pelos programas de pós-graduação nas atividades-fim de acordo com o objetivo do POSGRAD;
- confecção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica, produção de material bibliográfico de autoria dos discentes;
- alimentação e hospedagem de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado.

### **SEÇÃO III**

#### **Itens Não Financiáveis para o Auxílio-Pesquisa**

**Art. 21º** Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- I. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;
- II. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim da pós-graduação;
- III. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água e telefone), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;
- IV. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;
- V. Passagens e despesas para participação e realização de eventos;
- VI. Todos os previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;

### **CAPÍTULO X**

#### **DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 22º** O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º** A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação.

**Art. 24º** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

**Art. 25º** É competência da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

**Art. 26º** Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**Art. 27º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Art. 28º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente a Resolução 005/2006, de 18 de março de 2006 e a Resolução 001/2008, de 23 de janeiro de 2008.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2009.



Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena  
Presidente